ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.551 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTOTÁXI E MOTO FRETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 20. A pessoa jurídica que pretender explorar serviço de transporte público de passageiros no município de Parauapebas, nas modalidades de Transporte Coletivo, Fretamento, Táxi, Mototáxi ou Motofrete, deverá atender aos requisitos exigidos pela licitação, quando for o caso, ou proceder ao pedido junto ao DMTT, observando-se os seguintes requisitos:*
>
> *(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 19 de agosto de 2022.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como justificativa o crescimento no atendimento da atividade do transporte tanto de passageiros como de pequenas cargas na modalidade mototáxi, bem como da procura de cadastro dessa atividade econômica como Microempreendedor Individual (MEI) junto ao Sebrae e Sala do Empreendedor no Município de Parauapebas.

O artigo 20 da Lei 4.551/2013, que prevê os requisitos necessários para proceder ao credenciamento de Pessoa Jurídica para fins de obtenção de concessão, permissão ou autorização, elenca as modalidades de transporte urbanos previstos no diploma normativo, com exceção da modalidade mototáxi.

Diante dessa ausência de previsão legal, o Projeto visa inserir a modalidade mototáxi no artigo 20 da Lei 4.551/2013, reconhecendo o mesmo como pessoa jurídica na figura do MEI, para que os profissionais de tal modalidade tenham direitos e benefícios jurídicos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 09/2016, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Diante do exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 19 de agosto de 2022.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO:63480360220

Assinado de forma digital por IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO:63480360220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO:63480360220
Dados: 2022.08.22 14:17:00 -03'00'

Ivanaldo Braz Silva Simplício

Vereador (PDT)